



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1357, de 22/03/2010

Revê o artigo 92 da Lei Municipal nº 1300/2008 que “ Dispõe sobre o Estatuto do servidores públicos das administrações diretas, autárquicas e fundacionais públicas do Município de Fama, Minas Gerais”.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. – O artigo 92 da Lei Municipal nº 1300, de 25 de fevereiro de 2008, que ao dispor pela extinção da licença premio, deve ser revisto com a seguinte redação:

“ **Art. 92.** O benefício da licença premio fica extinto, garantido aos servidores em exercício na data da entrada em vigência desta Lei, indenização ou usufruição dos períodos já adquiridos ou, se não adquiridos, trabalhados na expectativa do direito, na proporção de 180 (cento e oitenta) dias por período de 3650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias no caso de aposentadoria ou exoneração, a saber:

I -

II – em afastamentos na mesma proporção fixada no caput.

Art. 2º. – Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de fevereiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de março 2010.


Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1358, de 22/03/2010.

**Declara de Utilidade Pública a Associação dos
Agricultores Familiares da Comunidade
da Pontinha e Região (AAFAPO), e dá
outras providências.**

**A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono
e promulgo a seguinte Lei:**

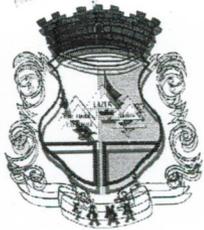
**Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação dos
Agricultores Familiares da Comunidade da Pontinha e Região (AAFAPO), com
sede neste município.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de março de 2010.


**Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei Nº 1359, de 22/03/2010

NORMATIZA O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA PELO MUNICÍPIO DE FAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O reconhecimento pelo Município da utilidade pública para entidades que se dediquem à assistência social à educação, à cultura e aos esportes será objeto de lei municipal de iniciativa do vereador, de Comissões Permanentes do Legislativo, do Executivo Municipal ou ainda da população na forma da Lei Orgânica.

Art. 2º - São condições para o reconhecimento que a entidade interessada comprove:

- I. que está em pleno e regular funcionamento a pelo menos dois anos;
- II. que tenha sede no Município;
- III. que seja regulada por estatuto aprovado em assembléia geral, registrado em cartório;
- IV. que suas atividades tenham por objeto o interesse público nas áreas mencionadas no art. 1º, sem finalidade de lucro;
- V. que tenha diretoria eleita e não remunerada a qualquer título;
- VI. que não tenha em suas atividades o culto de qualquer crença.

Art. 3º - O Projeto de Lei que pretenda o reconhecimento da utilidade pública deverá ir ao exame do Legislativo instruído com a seguinte documentação:

- I. cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- II. cópia da ata de fundação;
- III. cópia do estatuto;
- IV. declaração da regularidade de seu funcionamento no Município, fornecido por órgãos da Prefeitura Municipal;
- V. declaração de três cidadãos (ãs) da comunidade, atestando os bons antecedentes dos membros da diretoria da entidade;
- VI. cópia da ata de eleição da diretoria em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de março de 2010.


Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1360, de 27/04/2010

Autoriza a abertura de Crédito Especial que menciona, no Orçamento Municipal em execução, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no orçamento em execução, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sob a seguinte classificação:

02 – Prefeitura Municipal
03 – Obras e Serviços Públicos
03 – Obras Públicas
15 – Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0507 – Praças, Parques e Jardins
3041 – Aquisição de Equipamentos para Manutenção de Praças, Parques e Jardins
4490.52.02 – Equip. Mat.Permanente de Dom.Patrimonial R\$ 2.500,00

Art. 2º - Como recursos fonte para a operação autorizada no artigo anterior, usar-se-á parte do Superávit Financeiro do Exercício anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 27 de abril de 2010.


Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1361, de 21/05/2010

Autoriza o Município a ratificar sua participação no Consórcio Público Intermunicipal Sul de Minas, na forma de condições previstas pela Lei federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica autorizado o Município de Fama, Estado de Minas Gerais, a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal Sul de Minas vocacionada a defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de políticas públicas.

Art. 2º. - O Consórcio Intermunicipal Sul de Minas será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de Direito Público e natureza autárquica, mediante registro do competente Estatuto, após atendimento dos requisitos da legislação civil.

Art. 3º. – O Município de Fama poderá firmar contrato de gestão associada com o Consórcio Intermunicipal Sul de Minas, visando a execução direta e indireta, suplementar ou complementar de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, dispensada a licitação.

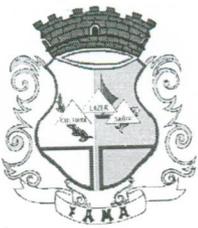
Art. 4º. – Os recursos necessários, para atender as obrigações assumidas com o Consórcio Intermunicipal Sul de Minas advirão de dotação orçamentária própria do orçamento em curso ou mediante crédito especial aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 5º. – Aplica-se a relação jurídica entre o Município e o Consórcio o disposto na Lei nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 21 de maio de 2010.

Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.362, DE 22/06/2010

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, nesta Lei as diretrizes orçamentárias do município de Fama para o exercício de 2011, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais; e
- VI - As disposições gerais.

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011 são as constantes no Anexo I desta lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser incluídas no projeto de lei orçamentária.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo em conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção as quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com identificação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Juros e encargos da dívida;
- III - Outras despesas correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões Financeiras; e
- VI - Amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos poderes do município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de Contabilidade.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal nº 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:

- I - Consolidação dos quadros orçamentários, na forma do anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64;
- II - Da programação referente a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado; e
- III - Da programação da aplicação em saúde, objetivando atender as disposições da Emenda Constitucional nº 29/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 7º - Para efeito do disposto no artigo 6º, o Poder Legislativo encaminhará ao órgão da Contabilidade, até 31 de julho de 2010, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 8º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma com o mesmo detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º - O texto da lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para as receitas.

Art. 9º - No prazo máximo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverá atender os seguintes objetivos:

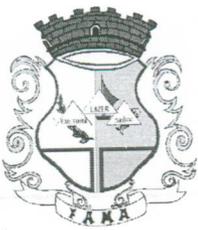
A - assegurar às unidades orçamentárias em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução de seu programa anual de trabalho;

B - manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de Tesouraria.

§ 1º - No estabelecimento de programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o Caput deste artigo o Poder Executivo utilizará como parâmetros as receitas efetivamente realizadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso poderão ser alterados durante o exercício observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 10 - O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através do cronograma de desembolso financeiro tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 11 - Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

I - Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução das referidas despesas e tais limites;

II - Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo, a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao alcance dos resultados pretendidos.

Art. 12 - Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida ao referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Parágrafo Único - Enquanto perdurar o excesso, o município:

I - Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação da receita; e

II - Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 13 - Ao Controle Interno do município será atribuída à competência para periodicamente proceder a verificação do controle de custos dos programas financeiros com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 14 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão; e

III - Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 15 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao município.

Art. 16 - A Lei Orçamentária Anual deverá conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - Não tenham débito de prestação de contas de recursos anteriores;

III - Tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2010 pelo Órgão competente, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

§ 3º - As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas de autorização legislativa específica para celebração do respectivo convênio.

Art. 18 - A destinação de recursos a título de Contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária, autorização legislativa específica e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 19 - A proposta orçamentária poderá conter Reserva de Contingência vinculada ao respectivo orçamento fiscal, em montante equivalente a no máximo 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis, e para a abertura de créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 20 - Não será aprovado Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º --A Lei mencionada, neste artigo, somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 21 - A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 22 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e eficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeiro efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do Caput deste artigo.

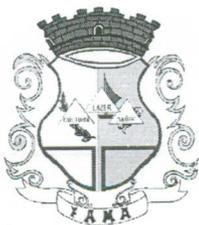
Art. 23 - Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o projeto da lei orçamentária, até 31/12/2010, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento do serviço da dívida; e
- III - De caráter continuado nas áreas de educação, saúde e urbanismo.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de junho de 2010.

Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal

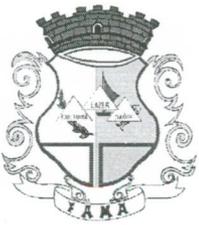


PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

ANEXO I PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 165, §2º da CF)

PRIORIDADES		METAS
01 -	ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	<ul style="list-style-type: none">- Construção, Reforma e Ampliação dos Prédios Públicos.- Manutenção de Convênios com AMBASP, EMATER, ALAGO, UNDIME, AMM, POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL.- Aquisição de Veículos e Equipamentos.- Contratação de Empresas Especializadas em- Reforma Tributaria e Demais Áreas de Assessoria à Administração Pública.
02 -	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	<ul style="list-style-type: none">- Pavimentação de Ruas e Avenidas- Construção de Praia Artificial na Av. Vereador Joaquim de Souza Sobrinho no perímetro que vai do Hotel Náutico até o Aterro próximo a Loja de Material de Construção Construlima.- Conclusão da Obra do Aterro que liga a Rua São José até o Hotel Náutico.- Reforma e Ampliação de Praças e Jardins.- Melhorias e Ampliação da Iluminação Pública- Aquisição de Veículos, Máquinas e Outros Equipamentos, inclusive Equipamentos Agrícolas.- Melhorias no Estádio Municipal e dos Campos de Futebol localizados na Zona Rural.- Aquisição de Terreno para Implantação do Distrito Industrial- Incentivos a Pequenas e Médias Empresas.- Ampliação de Quadra Poliesportiva no Parque Municipal Francisco Cândido da Silva.- Aquisição de Equipamentos Esportivos e de Ginástica para Praças Públicas.- Aquisição de equipamentos para melhorias na captação de sinal de televisão.- Aquisição de Estação para Tratamento de Água e Equipamentos no Bairro dos Rochas.- Melhorias e Ampliação nas Redes de Distribuição de Água no Bairro dos Rochas.- Perfuração de Poços Artesianos na Zona Rural.
03	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, TURISMO, ESPORTE E LAZER	<ul style="list-style-type: none">- Incentivo ao Turismo: Festivais Musicais, Incentivo a Eventos, tais como Festas Locais, Carnaval, Esportivos, Artesanato, Folclore e Feiras.- Distribuição de Cestas Básicas- Auxílio Funeral- Aquisição de Veículos

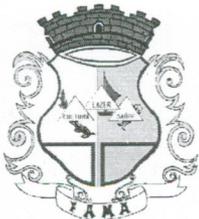


PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.243.253/0001-51

		<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de Imóveis- Manutenção Programa Assist.Social- Aquisição de Terreno para Construção de Creche.- Construção de Creche.- Incentivo com Reforma e Construção de Casas as Famílias Carentes.- Auxílio Transporte.
04	SAÚDE E MEIO AMBIENTE	<ul style="list-style-type: none">- Reforma do Posto de Saúde.- Aquisição de Veículos e Equipamentos.- Manutenção do Convênio do Cislagos.- Aquisição de Medicamentos para o Posto de Saúde.- Atendimento com Medicamentos as Pessoas Carentes do Município.- Contratação de Médicos e Dentistas- Construção de Postos de Saúde Rurais.- Implantação de Hortas Comunitárias
05	EDUCAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Reformas e Ampliação de Escolas.- Transporte Escolar.- Aquisição de Veículos e outros Equipamentos, inclusive para informatização das Escolas Municipais e Departamento de Educação.- Construção de Biblioteca.- Aquisição de Imóveis- Aquisição de Material Escolar, Didático e Pedagógico.- Aquisição de Uniformes Escolares- Concessão de Bolsas de Estudo.- Instrumentos Musicais para Fanfarra e Banda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1363, de 22/06/2010

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA FAMENSE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Corporação Musical Lira Famense, com sede neste Município.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de junho de 2010.

Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei nº 1364, de 24/08/2010

Autoriza a concessão de Direito Real de Uso do Bem Imóvel que menciona à Associação de Agricultores Familiares da Pontinha e Região, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal, autorizado a dar concessão de Direito Real de Uso do bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado à Rua São Francisco, S/N nesta Cidade, à entidade Associação de Agricultores Familiares da Pontinha e Região, com sede neste Município e reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1358, de 22/03/2010, com dispensa de licitação por força da natureza filantrópica da beneficiada.

Art. 2º. – A entidade manterá nas instalações físicas cursos profissionalizantes, especialmente de costura, para geração de emprego e renda.

Parágrafo Único: É vedado o uso do imóvel para fins estranhos ao fixado no CAPUT deste artigo.

Art. 3º. – O prazo da concessão é de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual ou menor período a critério da Administração.

Parágrafo Único: A retomada do imóvel por término do prazo da concessão ou por interesse da Administração sobrevivendo antes desse, será notificado por escrito com no mínimo 60 (sessenta) dias de prazo.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 24 de agosto de 2010.


Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei nº 1365, de 24/08/2010

Autoriza abertura de Crédito Especial ao orçamento de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para ocorrer as despesas com Obrigações Tributárias e Contributivas na manutenção do Gabinete e Secretaria da Prefeitura, conforme abaixo especificado:

02	Prefeitura Municipal	
01	Gabinete e Secretaria	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0052	Administração Geral	
4.002	Manutenção do Gabinete e Secretaria	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 6.000,00

Art. 2º - Como recursos à abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, usar-se-á parte do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 24 de agosto de 2010.

Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei nº 1366, de 24/08/2010

Autoriza abertura de Crédito Especial ao orçamento de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para ocorrer as despesas com a Construção de Unidade da Rede Farmácia de Minas, neste Município, conforme abaixo especificado:

02	Prefeitura Municipal	
05	Saúde e Meio Ambiente	
01	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0210	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	
3042	Construção de Unidade da Rede Farmácia de Minas	
4490.51.02	Obras e Instalações Domínio Patrimonial	R\$ 60.000,00

Art. 2º - Como recursos à abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, usar-se-á parte do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 24 de agosto de 2010.

Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1367, de 22/09/2010

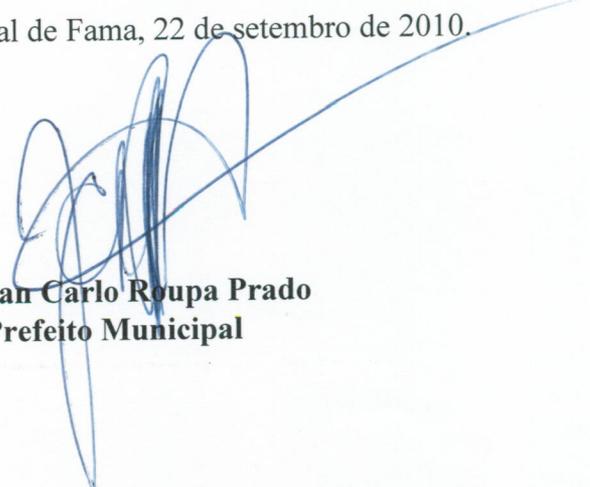
Autoriza a Filiação da Prefeitura Municipal de Fama junto à Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Paraguaçu – ACIAP e Câmara dos Dirigentes Lojistas de Paraguaçu – CDL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a promover a filiação da Prefeitura Municipal de Fama junto à Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Paraguaçu – ACIAP e Câmara dos Dirigentes Lojistas de Paraguaçu – CDL.

Art. 2º. – Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de setembro de 2010.



Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei nº 1368, de 22 de Setembro de 2010.

Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1303/2008 de 25 de Fevereiro de 2008 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos setorial para a Saúde – P. C. C. V. – SUS e dá outras Providências.

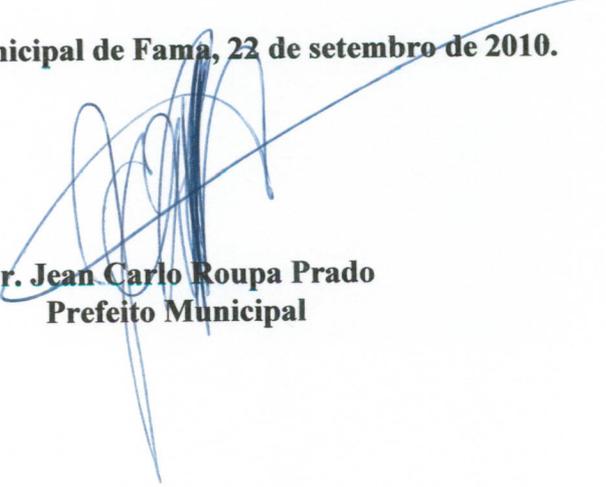
A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo II da Lei Municipal nº 1303/2008, alterado pela Lei Municipal nº 1354/2009, passa a vigor em forma que lhe dá esta Lei, revendo para o posto de trabalho do P.S.F. – Programa de Saúde da Família remuneração baseada em pesquisa daquelas praticadas por outros Municípios da Região e, abrindo duas vagas de Agente de Combate a Endemias dentro do Programa em convênio e sob subsídio do Governo Federal.

Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de setembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de setembro de 2010.


Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
Estado de Minas Gerais

PLANO DE CARGOS, CARRERAS E VENCIMENTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
QUADRO DE PROVIMENTO PROVISÓRIO
ATENDIMENTO A PROGRAMAS E PROJETOS
ANEXO II
Lei nº. 1303/2008 alterado pelas Leis Municipais nº 1354/2009 e -
1368/2010

Programas / Projetos	Legislação / Área	Pessoal Alocado		Pré-requisito	Jornada Mensal	Remuneração	
		N.º	Função			U.P.V.	R\$
P.S.F. - Programa Saúde da Família	Lei Municipal n.º 1303/08 Constituição Federal	01	Médico	Nível Superior e Registro no CRM	240h.	702	8.494,20
		01	Enfermeiro	Nível Superior e Registro no COREN		150	1.815,00
		01	Auxiliar de Enfermagem	Nível Fundamental e Registro do COREN		60	726,00
		06	Agente Comunitário	Nível Fundamental e Curso Específico de ACS / Residência Local	45	544,50	
		02	Agente de Combate a Endemias	Nível Fundamental Completo	240h	45	544,50
		02	Agente de Combate a Endemias	Nível Fundamental Completo	240h	45	544,50

Quadro Provisório de Atendimento a Programas e Projetos

Agentes de Programas e Projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei nº 1369, de 22 de setembro de 2010.

Dispõe sobre o pagamento de diárias aos Agentes Políticos do Município de Fama e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Os Agentes Políticos, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais que se afastarem a trabalho a qualquer ponto do território nacional, fazem jus ao pagamento de diárias que deverão cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção onde se encontrarem.

Parágrafo único. Os valores da diária obedecerão aos parâmetros fixados no Anexo I desta Lei, aplicando-se aos mesmos o disposto nos art. 55, §§ e 56, parágrafo único da Lei Municipal 1300/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. As diárias serão registradas nos setores de Contabilidade e Tesouraria com informação sucinta do interesse de viagem, dias de permanência e meio de transporte a ser utilizado.

Art. 3º. Eventuais despesas com reparos de veículo oficial, se utilizado, de natureza mecânica, elétrica, pneus ou reboque serão atendidos com verba destinada a despesas de pronto pagamento.

Art. 4º. Os relatórios de viagem serão assinados pelo Agente Político e homologados pelo Chefe do Executivo, que em seu caso pessoal, assina a requisição e a homologação, juntando documentação que comprove a estadia fora do Município, dispensada à apresentação de comprovação de despesas.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de setembro de 2010.


Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Anexo I

Lei nº 1369/2010, que dispõe sobre o pagamento de diárias aos Agentes Políticos do Município de Fama.

Tabela de Valores

Distância	Diária Completa	Meia Diária Só Alimentação	Diária por até 5 horas
	(alimentação / hospedagem)		
50 km	80,00	15,00	5,00
51 a 100 km	90,00	25,00	5,00
101 a 150 km	110,00	30,00	10,00
151 a 200 km	120,00	35,00	-
201 a 250 km	130,00	50,00	-
Acima de 250 km	140,00	55,00	-
Capital do Estado	150,00	55,00	-
Capital Federal	300,00	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1.370, de 25/10/2010

Autoriza abertura de Crédito Especial ao orçamento de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para ocorrer as despesas com Material de Consumo e Equipamentos para manutenção da Vigilância Sanitária, conforme abaixo especificado:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
05	SAUDE E MEIO AMBIENTE	
01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10	SAUDE	
305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
245	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
3.043	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
4490.52.02	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DOMINIO PATRIMONIAL	20.000,00
4.058	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
33.90.30.99	MATERIAL DE CONSUMO - GERAL	10.000,00
	TOTAL	30.000,00

Art. 2º - Como recursos à abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, usar-se-á parte do excesso de arrecadação previsto para o exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 25 de outubro de 2010.

Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei Nº 1371, de 22 de novembro de 2010.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1209, RESTABELECE O DIREITO AO PAGAMENTO DO 13º SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 37 -

XV. O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 29, § 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

considerando ainda as decisões do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - ADI nº 1.000008486655-7/000, ADI nº 10000.09.498299-6/000 (1) e do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais nº 801.160/DF, 837.188/DF e Agravo Regimental/Rec. Especial nº 742.171/DF, nestes últimos decidindo que a despeito de o art. 39, § 3º da CR/88 não se aplicar aos agentes políticos, a estes poderão ser conferidos direitos sociais, como o décimo terceiro salário, desde que expressamente autorizados em lei;

considerando que mesmo não proferida pelo Superior Tribunal Federal a decisão de mérito, quanto ao direito ao 13º subsídio para os agentes políticos, e que diante da divergência na doutrina e na jurisprudência brasileira o tribunal de Contas do Estado reconhece o direito - Súmula 91, e que a Lei nº 1329/2009, desatende ao inciso XV do art. 37 da Constituição Federal, trazendo redução no valor dos subsídios anuais dos agentes políticos com repercussão financeira aos mesmos, sem uma base judicial definitiva.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 1º - Fica restabelecido o direito dos Agentes Políticos do Município de Fama à percepção do 13º subsídio, em valor igual ao do subsídio mensal do mês de dezembro, de forma proporcional aos meses de mandato efetivamente exercidos, relativamente aos exercícios financeiros de 2009 e 2010, conforme a Lei Municipal nº 1314 de 02 de outubro de 2008.

Art. 2º - Para o efetivo pagamento do 13º subsídio o Executivo Municipal e o Legislativo observarão o limite das despesas de pessoal e a existência de recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 1329/2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de novembro de 2010.


Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei Nº 1372, de 22 de novembro de 2010.

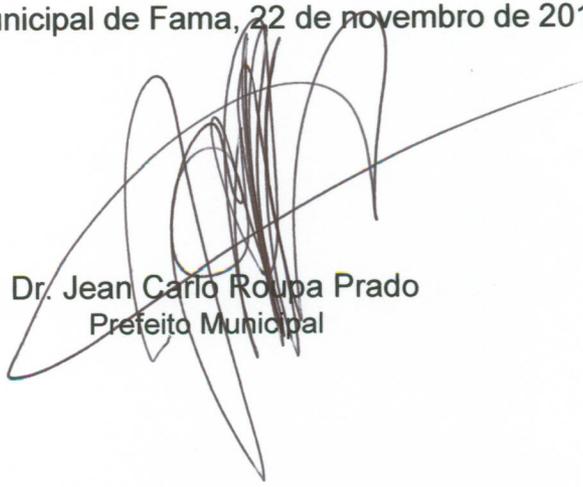
DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA QUE MENCIONA - RUA JOSÉ PINTO FILHO

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "**Rua José Pinto Filho**" a via pública hoje reconhecida como Rua 12, no Residencial Lago Azul, neste município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de novembro de 2010.



Dr. Jean Carlo Roura Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1.373, de 22/11/2010

Altera os artigos 5º, 6º e incisos I e II, 9º, 10 e 15, da lei municipal nº 1.216, de 21/10/2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 5º, 6º e incisos I e II, 9º, 10 e 15, da lei municipal nº 1.216, de 21/10/2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e juventude, vinculado ao setor de assistência social, observada a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II, da lei federal nº 8.069/90.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto por 06 (seis) membros, sendo:

I - 03 (três) membros representando o município, a seguir especificado:

- a - 01 (um) representante do setor de assistência social;
- b - 01 (um) representante da secretaria municipal de educação;
- c - 01 (um) representante da secretaria municipal de saúde.

II - 03 (três) membros representando as entidades de atendimento e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em âmbito municipal.

Art. 9º - O Conselho ora instituído administrará o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma da legislação em vigor.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será assistido pelo setor de assistência social, utilizando de instalações e servidores cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 15 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo acompanhado pelos profissionais da assistência social e psicólogo do município.



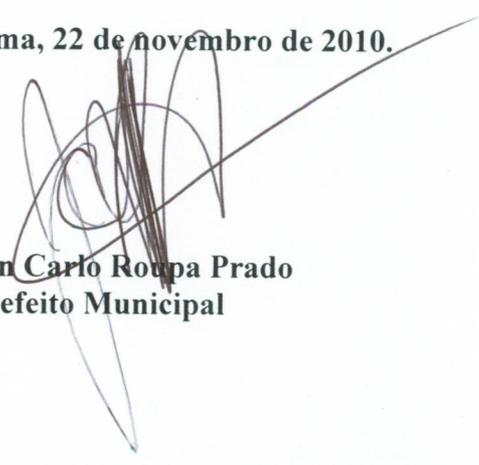
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

**CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51**

Art. 2º - Os demais artigos da referida lei continuam inalterados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de novembro de 2010.



**Dr. Jean Carlo Roura Prado
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

**CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51**

Lei nº 1.374, de 22/11/2010

**Autoriza a aquisição de cestas para a doação aos servidores municipais,
por ocasião das festas natalinas.**

**A Câmara Municipal de Fama, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e
promulgo a seguinte Lei.**

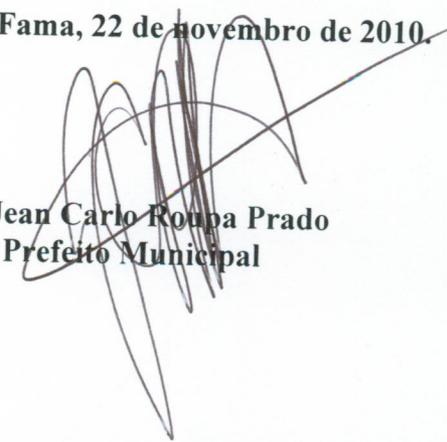
**Art. 1º - Fica autorizado a doação de cestas natalinas aos servidores públicos
municipais, com produtos alimentícios, todas de mesmo conteúdo.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotação do
orçamento vigente.**

**Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de novembro de 2010.

**Dr. Jean Carlo Roupá Prado
Prefeito Municipal**





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1.375, de 22/11/2010

Autoriza abertura de Crédito Especial ao orçamento de 2010, para concessão de cestas natalinas aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para concessão de cestas natalinas aos servidores, conforme abaixo especificado:

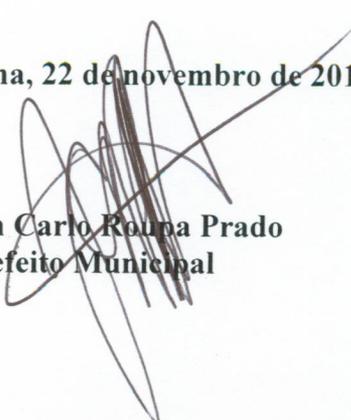
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
01	GABINETE E SECRETARIA	
04	ADMINISTRACAO	
122	ADMINISTRACAO GERAL	
0052	ADMINISTRACAO GERAL	
4.059	CONCESSAO DE CESTAS NATALINAS A SERVIDORES	
3390.30.32	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	8.000,00
	TOTAL	8.000,00

Art. 2º - Como recursos à abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, usar-se-á parte do Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de novembro de 2010.

Dr. Jean Carlo Roubra Prado
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº. 1.376, de 22/11/2010.

Estima a Receita e fixa a Despesa no município de Fama para o exercício financeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Fama para o exercício financeiro de 2011, distribuídos pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

Prefeitura Municipal

Receitas Correntes	
Receita Tributária	207.000,00
Receita de Contribuições	6.000,00
Receita Patrimonial	23.000,00
Receita Industrial	60.000,00
Transferências Correntes	6.836.000,00
Outras Receitas Correntes	28.800,00
Total das Receitas Correntes	7.160.800,00
SUBTOTAL	7.160.800,00
Dedução das Receitas - FUNDEB	(1.160.800,00)
TOTAL DAS RECEITAS	6.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgão da Administração, conforme o seguinte desdobramento:

A) DESPESA POR ÓRGÃO	
LEGISLATIVO	
01.01.01 – Corpo Legislativo	188.000,00
01.01.02 – Secretaria da Câmara Municipal	<u>232.000,00</u>
Soma.....	420.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01.00 – Gabinete e Secretaria	534.500,00
02.02.01 – Gestão do Trabalho	290.000,00
02.02.02 – Contabilidade	96.000,00
02.02.03 – Tesouraria	93.500,00
02.02.04 – Arrecadação	45.500,00
02.02.05 – Serviços Gerais	43.500,00
02.02.06 – Suprimentos, Licitações e Contratos	69.500,00
02.02.07 – Patrimônio	28.000,00
02.03.01 – Transporte	387.000,00
02.03.02 – Limpeza Urbana	281.000,00
02.03.03 – Obras Públicas	891.000,00
02.03.04 – Segurança Pública	28.000,00
02.04.01 - Turismo, Ind., Comércio e Agropecuária	197.000,00
02.04.02 – Esporte e Lazer	35.500,00
02.04.03 – Fundo dos Direitos Criança e Adolescente	42.000,00
02.04.04 – Fundo de Habitação e Interesse Social	27.000,00
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde	1.193.000,00
02.06.01 – Ensino	765.000,00
02.06.02 – Fundeb	400.000,00
02.06.03 – Recursos Vinculados	46.000,00
02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	82.000,00
02.99.00 – Reserva de Contingência	<u>5.000,00</u>
Soma.....	<u>5.580.000,00</u>
Total	6.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

B) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

LEGISLATIVO

Despesas Correntes	410.000,00
Despesas de Capital	<u>10.000,00</u>
Soma.....	420.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL

Despesas Correntes	5.015.500,00
Despesas de Capital	559.500,00
Reserva de Contingência	<u>5.000,00</u>
Soma.....	<u>5.580.000,00</u>
Total.....	6.000.000,00

Art. 4º - Os valores consolidados do município de Fama são:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	207.000,00
Receita de Contribuições	6.000,00
Receita Patrimonial	23.000,00
Receita Industrial	60.000,00
Transferências Correntes	6.836.000,00
Outras Receitas Correntes	<u>28.800,00</u>
Total das Receitas Correntes.....	7.160.800,00

Sub Total.....	7.160.800,00
Dedução das Receitas - FUNDEB.....	<u>(1.160.800,00)</u>
Total das Receitas.....	<u>6.000.000,00</u>

DESPESAS CORRENTES	5.425.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	569.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>5.000,00</u>
Total das Despesas.....	<u>6.000.000,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 5º - A aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, fica o executivo e o legislativo autorizados a abrirem créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- A) Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, conforme dispositivos constitucionais;
- B) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme dispositivos do Art.43 da Lei nº 4320/64;
- C) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3º do Art.43 da Lei nº 4320/64;
- D) Utilizar o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de novembro de 2010.


Jean Carlo Ronpa Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1377, de 06 de dezembro de 2010

Altera a Lei Municipal nº 1216/2002, que “ Dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 23 da Lei Municipal nº 1216, de 21 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação e Parágrafo Único:

“ **Art. 23.** Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados mensalmente, com o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), garantido valor nunca inferior ao salário mínimo fixado anualmente pelo Governo Federal.

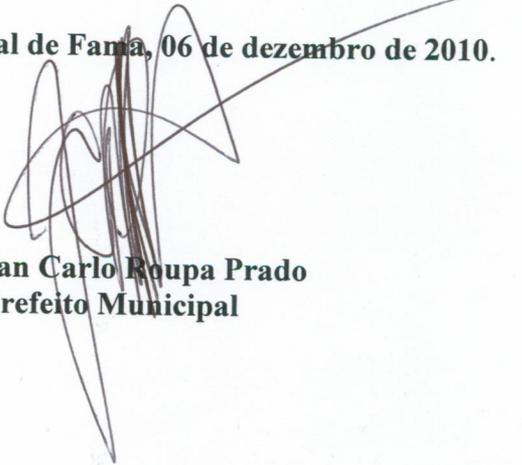
Parágrafo Único – Anualmente, em mesmos critérios adotados para os servidores municipais, os Conselheiros Tutelares farão jus à 13ª remuneração e a férias anuais, a 1/3 (um terço) de adicional e ao abono pecuniário de 10 (dez) dias sobre estas.”

Art. 2º. – Os demais artigos da referida Lei continuam inalterados.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para efeitos no exercício financeiro em curso.

Prefeitura Municipal de Fama, 06 de dezembro de 2010.


Dr. Jean Carlo Roupá Prado
Prefeito Municipal